



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 003/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM A CÂMARA DE XANGRI-LÁ E SUELEN PRADO ROSA EIRELI – ME.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Rio Douradinho, 1385, com inscrição no CNPJ nº 94.436.367/0001-04 neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. HAMILTON JOÃO VENÉRIO**, brasileiro, casado, RG nº 4014194452 órgão expedidor SSP/PC, inscrito no CPF sob n. 301.065.830-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceriaco Jerônimo de Souza, nº457, no Bairro Guará, Xangri-Lá/RS, CEP 95.588-000 aqui denominado órgão **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SUELEN PRADO ROSA EIRELI – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida na Rua Sérgio Jungblut Dieterich, nº 1011, Pavilhão 11, CEP 91.060-410, Bairro: Sarandi, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 19.550.155-0001-20, neste ato representada por **SUELEN PRADO ROSA**, RG nº. 5077991651, órgão expedidor SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº. 809.106.290/72, residente e domiciliada na Rua Baldoino Botine, nº 526, Aberta dos Morros, Porto Alegre/RS, CEP 91.787-775, aqui denominado órgão **CONTRATADA**.

Declaram neste instrumento ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviço mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATADO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de desinsetização.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato se dá por dispensa de licitação conforme processo 091/2015 e art. 24, inciso II, combinado com Art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

- O valor da contratação será de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);
- O período de pagamento se dará após a execução do serviço solicitado;
- A empresa deverá manter toda sua condição de habilitação, conforme determina inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.
- O prazo de validade do presente contrato, será a partir de sua assinatura até 12 de março de 2015;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

- A assinatura poderá ser interrompida a qualquer tempo pelo cliente ou pela Câmara Municipal, oportunidade em que serão calculados os valores pagos proporcionalmente às publicações efetivadas;

DOS RECURSOS:

Para satisfação desta despesa serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Câmara de Vereadores
Unidade	Câmara de Vereadores
Proj/Atividade 2.001	Manutenção Atividades da Câmara
Elemento 33.90.39.78	Limpeza e conservação

DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência do Contratado poderá a Administração aplicar multa de até vinte por cento (20%) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais previsões legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. O Legislativo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através da Servidora Evelini Borges Lopes Ferreira, gestora de contratos da Câmara.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capão da Canoa para a composição de qualquer lide deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Xangri-Lá, 23 de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal de Xangri-Lá
Hanilton João Venério
Presidente da Câmara Municipal

SUELEN PRADO ROSA EIRELI – ME
Suelen Prado Rosa
Responsável pela empresa